

LEI Nº. 1183/2016.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA TURÍSTICA DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araporã-(MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

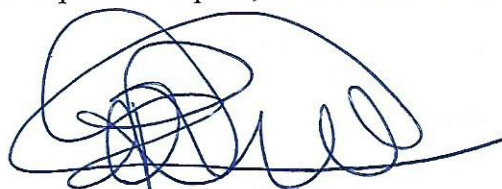
Art. 1º - Fica regulamentado o perímetro rural de 3.000 m (três mil metros) da margem do Rio Paranaíba e Lago de Furnas em todo o Município de Araporã-(MG), como área turística, podendo ser loteadas e implantadas chácaras, respeitando-se disposições do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

Art. 2º - O Departamento de Engenharia do Município, autorizará, mediante prévio croqui da área a ser loteada, a implantação de chácaras às margens do Rio Paranaíba e Lago de Furnas no Município de Araporã-(MG), ficando condicionada a aprovação do projeto, à regularização pelo empreendedor da licença ambiental respectiva, projeto de tratamento do esgoto hidro-sanitário não poluente ao curso d'água, infra-estrutura para recolhimento de resíduos produzido pelo empreendimento, água potável, rede de distribuição de energia elétrica, projeto de manutenção das vias de acesso, dentre outros que serão analisados caso a caso.

Art. 3º - Serão imóveis de parcelamento com área não inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 29 dias do mês de novembro de 2016.



RONALDO SANDRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1183 / 16
DATA: 29 / 11 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal